COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação "***CPv34/2022 – Serviços de Avaliação dos Planos da Igualdade",*** sendo um procedimento por consulta prévia em função do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, por o valor do contrato ser superior a 20.000,00 € (vinte mil euros), mas inferior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de avaliação dos planos de igualdade para o Projeto "Região de Coimbra, Com Igualdade" que visa a promoção das ações relativas, à avaliação dos planos para a igualdade, de âmbito municipal, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, enquanto preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **61.788,62 €** (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora **até ao dia 30 de junho de 2023**.
2. O documento 1 – Metodologia Final de Intervenção, devidamente validada pela CM RC, aplicável a cada um dos municípios, em PDF e editável (1) – terá de ser entregue no **prazo de 15 (quinze) dias após a outorga do contrato.**
3. O documento 2 – Relatório Final de Avaliação do Plano para a Igualdade, para cada um dos municípios, em PDF e editável, e dois exemplares por município (38) – terá de ser **entregue até 15 de abril de 2023** (podendo a data ser sujeita a alteração, após validação da Entidade Adjudicante).
4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não há pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato

Cláusula 6.ª - Critérios Ambientais

O material impresso deverá ter em consideração a presença de Rótulo Ecológico EU para papel de impressão, bem como adicionalmente uma das duas características relativamente ao papel de impressão: livre de cloro elementar e/ou reciclado.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos solicitados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga nos seguintes termos
 a. **10% do preço contratual** com a validação da Metodologia Final da Intervenção (1);
 b. **90% do preço contratual** com a validação dos 19 Relatórios Finais de Avaliação dos Planos (19).
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso..
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-RC pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária,** no montante de **50,00 € (cinquenta euros)**, por cada dia de atraso na realização de qualquer tarefa prevista no Caderno de Encargos.
2. Nos termos do disposto no número anterior, nos casos em que seja atingido 20% do preço contratual, pode a CIM-RC resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual na fase de execução do contrato depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento

da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.

7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 23.ª - Especificações Técnicas

Parte I - <u>Disposições Gerais</u>

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 1 dia após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;

f) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;

g) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

<u>Parte II - Disposições Especiais</u>

1. ENQUADRAMENTO

A Comunidade Intermunicipal tem aprovada a candidatura "Região de Coimbra, Com Igualdade" no âmbito do Aviso N.º POISE- 22-2020-03, enquanto entidade promotora, abrangendo a sua área de intervenção, a saber: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

A operação enquadra-se na tipologia de operações 1.06 – Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional

para a igualdade e a Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual 2018-2030 e aos respetivos Planos Nacionais de Ação – Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), Plano de ação para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD) e Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC)2018/2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de Maio, bem como do IV Plano de Acão para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2018, de 19 de junho.

O projeto "Região de Coimbra, Com Igualdade" visa a promoção das ações relativas ao desenvolvimento de diagnósticos, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de planos para a igualdade, de âmbito municipal.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os materiais produzidos devem conter os seguintes logótipos: Logotipo do Município a que se refere o documento, logotipo da CIM Região de Coimbra, Logotipo do Programa Operacional Inclusão Social e Inclusão Social (PO ISE), Portugal 2020 e Fundo Social Europeu, em conformidade com as regras de comunicação constantes no Manual de Normas do PO ISE

Todos os documentos a desenvolver, devem ter obrigatoriamente uma estratégia comum, mas que garanta a individualidade de cada município.

Este processo tem dois tipos de abrangência: os territórios (dimensão externa) e as entidades (dimensão interna), devendo essas dimensões estar presentes em todas as fases e produtos.

Todos os documentos a desenvolver deverão estar articulados com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, Portugal+Igual (ENIND) e promover as 3 linhas transversais definidas para esta estratégia:

- Territorialização - As ações propostas devem, indo ao encontro de políticas públicas, priorizar as características e necessidades territoriais do país, reforçar e potenciar o trabalho de atores locais e em rede, atendendo à proximidade à população e ao leque de novas competências decorrentes do processo de descentralização;
- Promoções de parcerias - As ações propostas devem respeitar a lógica de corresponsabilização, partilha de práticas e de conhecimento, otimização de meios e redes, privilegiando o desenvolvimento de parcerias estratégicas e a sustentabilidade dos projetos;
- Intersecionalidade - A perspetiva da intersecionalidade revela que a discriminação resulta da interseção de múltiplos fatores, pelo que as ações a propor devem ter em consideração as desvantagens que ocorrem no cruzamento do sexo com outros fatores de discriminação, entre os quais, a idade, a origem racial e étnica, a deficiência, a nacionalidade, a orientação sexual, a identidade e expressão de género, e as características sexuais.

3. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A ADJUDICAR

Os serviços a aprestar abrangem os 19 municípios que integram a CIM RC (Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares).

3.1. O presente procedimento diz respeito à Avaliação dos Planos para a Igualdade - contempla os 19 Municípios;

3.2. O preço-base para a Avaliação dos Planos para a Igualdade - 19 Municípios não pode exceder o valor de 61.788,62€ (valor S/IVA).

(O valor foi estimado com base nos valores orçamentados aquando da submissão da candidatura ao POISE, e com base em valores fixados pelo próprio programa financiador).

3.3. De acordo com o disposto no AVISO N.º POISE -22-2020-03 "a Avaliação do Plano para a Igualdade contempla a avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano por uma equipa/perito/a independente e externa." Os concorrentes que apresentem proposta para a realização da Avaliação não poderão integrar outras fases do processo de elaboração, aprovação e implementação dos Planos para a Igualdade.

4. AVALIAÇÃO DOS PLANOS- CONTEMPLA A AVALIAÇÃO DE TODO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DOS 19 MUNICÍPIOS.

Este processo corresponderá à avaliação, por um perito, ou equipa independente de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano.

A avaliação é um aspeto fundamental e transversal a qualquer intervenção e deverá permitir perceber a adequação e a pertinência da intervenção desde o primeiro momento até ao momento após o seu final.

A avaliação deverá ser contínua e transversal a todas as áreas.

4.1. A monitorização das atividades que estruturam na sua globalidade o Plano Municipal de cada um dos Municípios e a sua avaliação deverão ser realizados de modo sistemático, sendo que os objetivos deverão ser desagregados em indicadores e metas de desempenho mensuráveis de modo a ser possível avaliar o seu alcance.

4.2. Neste processo de avaliação é necessário auscultar:

a) Conselheiros e as Conselheiras Locais para a Igualdade (identificados por cada um dos Municípios);
b) Colaboradores/as dos Municípios;
c) Entidades locais, parceiras na execução do Planos;
d) Técnicos/as, de cada um dos Municípios;
e) População em geral.

4.3. Devem ser realizadas para o efeito, pelo menos 38 reuniões presenciais.

4.4. Categorias a ter em conta na avaliação:

- Adequabilidade: avaliar se a intervenção é adequada ao contexto em que é implementada, tendo em conta as necessidades detetadas, as metodologias utilizadas, os/as destinatários/as e os/as técnicos/as de intervenção;
- Eficácia: avaliar em que medida as atividades planeadas são realizadas e conseguidos os resultados planeados;
- Eficiência: avaliar a relação entre os resultados obtidos e os recursos utlizados.
- Execução física: avaliar o cumprimento de indicadores quantitativos de execução do Plano;
- Impacto: avaliar as mudanças ocorridas ao nível individual e coletivo, decorrentes da execução das atividades;

- Pertinência: avaliar se o Plano é pertinente face às necessidades detetadas, se responde, ou não, aos objetivos planificados, se é, ou não, pertinente para os/as destinatários/as;
- Reação: avaliar o grau de satisfação de todas as pessoas que intervêm no processo, desde a sua planificação até aos resultados obtidos;
- Sustentabilidade: avaliar em que medida a atividade tem condições para perdurar no tempo;
- Transferibilidade: avaliar o grau potencial de apropriação/disseminação de práticas para outros contextos.

4.5. Resultado

A esta atividade deverá corresponder:

- 1 Proposta Metodológica;
- 1 relatório de progresso, por município, por cada produto efetuado;
- 19 Relatórios de Avaliação, um por cada Município e que compreenda todas as fases do projeto;

Os Relatórios de Avaliação deverão ter em conta os critérios e subcritérios constantes no Guia de Apoio à análise e validação dos produtos tangíveis, constantes nos anexos do Aviso n.º POISE 22-2020-03:

a) Adequação metodológica: Pretende-se avaliar a capacidade técnica da equipa de avaliação e a metodologia recolha de dados.
b) Abrangência: pretende-se avaliar a qualidade intrínseca do relatório de avaliação em termos de abrangência dos dados recolhidos e profundidade da análise efetuada, permitindo apontar melhorias.
c) Utilidade: Pretende-se avaliar a utilidade do processo de avaliação permitindo avaliar o impacto da implementação do Plano para a Igualdade e identificar estratégias futuras.

4.6. Entregáveis:

Devem ser considerados como entregáveis os seguintes documentos:

a) Metodologia Final da intervenção (1), devidamente validada pela CIM RC em formato PDF e editável- Até **15 dias** após a outorga do contrato.
b) 1 relatório de progresso, por município, por cada produto avaliado (Produtos a avaliar: Relatório do Diagnóstico (19); Plano para a Igualdade (19); Relatório de Execução do Plano para a Igualdade (19), todos em formato PDF e Editável- até 15 dias após a entrega dos produtos a avaliar;
c) Relatório Final de Avaliação dos Planos de Igualdade, um por cada município (19), que compreende todas as fases do projeto em formato PDF e Editável e dois exemplares impressos, por cada um dos Municípios (38) - até ao dia 15 de abril de 2022.

4.7. REQUISTOS TÉCNICOS DA EQUIPA TÉCNICA

A entidade adjudicatária garantirá a afetação dos recursos humanos com as competências necessárias e durante número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas solicitadas pela CIMRC e previstas no Caderno de Encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.

4.7.1. A equipa de trabalho deverá incluir no mínimo quatro pessoas, que deverão ter as seguintes características:

4.7.1.1. Um/a coordenador do Projeto, com habilitação superior nas áreas sociais e humanas, que demonstre ter experiência na avaliação de projetos no âmbito da temática da igualdade;

4.7.2. Três Técnicos/as, licenciados/as ou mestres com habilitação superior nas áreas sociais e humanas, com curso de especialização em Igualdade de Género, e que demonstrem ter experiência no âmbito da temática da Igualdade e Não Discriminação.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito
Dados: 2022.10.14 10:06:17 +01'00'

(Jorge Brito)